



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI No. 243 /97
De 04 de Março de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NE-
GRÃO - ALAGOAS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municip-
pal de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Go-
verno Municipal na execução do programa de assistência e edu-
cação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré -
escolar e do ensino fundamental, mantidos pelo Município, mo-
tivando a participação de órgãos públicos da comunidade na exé-
cução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação ' dos recursos destinados a merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios ' dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ' alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferên-
cia aos produtos " in natura ".

III - Orientar à aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos pro-
dutos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Pode-
res Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elabora-
ção tramitação, do plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orça-
mentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- A - As metas a serem alcançadas;
- B - A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- C - O enquadramento das dotações orçamen-
tárias especificamente, para alimentação escolar.



Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph of a document.

Main body of faint, illegible text, likely the main content of the document.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

V - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal.

VII - Articula-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento de preparo e consumo.

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do Município.

XII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que corresponde os efeitos sobre a alimentação.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município. *

no X Art. 2º - O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Pre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRAO

ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRAO
RUA ... Nº ...
Cidade de ... Estado de Alagoas

PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRAO
RUA ... Nº ...
Cidade de ... Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- II - O Coordenador da merenda escolar;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da Zona Urbana;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos da Zona urbana;
- V - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais da zona rural;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais da zona rural;
- VII - O representante pela vigilância sanitária Municipal;
- VIII - O Secretário de ação social;
- IX - O Chefe de Gabinete do Prefeito;

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares, nomeação pelo Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

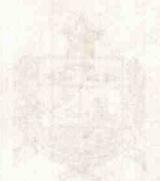
6º - O Conselho, de alimentação, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos de seus membros a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NOROESTE

ESTADO DE MATO GROSSO



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, given the header information.]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) " anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Con- selheiro será gratuito e constituirá serviço público relevan- te.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão' tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O programa de Alimentação esco- lar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consi- gnado no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos" doados por entidades particulares, instituições estrangeiras' ou organismo internacionais. *

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho' será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)' dias após a entrada em vigor da presente Lei. #

Art. 8º - Fica a Prefeita Municipal autoriz- zada se necessário for, a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender as despesas decor- rentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em ' contrário.

Minador do Negrão - Al. 04 de Março de 1997

Maria do Amparo *M. B. Sousa* Ferro Sousa

* Prefeita *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIVADOR DO NEGRÃO

Faint, illegible text, likely a document or certificate, possibly containing names and dates. The text is mirrored and very light, making it difficult to read. It appears to be a formal document with several lines of text, possibly including a signature area at the bottom.